



Condições gerais para atribuição de dísticos de residentes no âmbito do Estacionamento na Zona Histórica de Viseu

Artigo 1º (Objeto)

As presentes condições gerais estabelecem as regras de emissão e utilização dos dísticos de residentes para ocupação dos lugares de estacionamento do Centro Histórico de Viseu, afetos a moradores permanentes, cuja gestão e administração cabe à Câmara Municipal de Viseu (doravante, CMV).

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. As presentes condições gerais aplicam-se a todos os interessados na emissão de dístico de residente, como moradores permanentes do Centro Histórico que, em simultâneo, são proprietários de veículos automóveis e pretendam usufruir dos lugares não tarifados que lhes estão destinados, nas zonas de estacionamento designadas adiante, no artigo 4º.
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação das presentes “Condições Gerais para atribuição de dísticos de residentes no âmbito do Estacionamento na Zona Histórica de Viseu” serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3º (Zonas de Estacionamento de duração limitada e não limitada)

1. Até março de 2017 existiam, no Centro Histórico de Viseu, 149 lugares de estacionamento. A partir dessa data foram criados mais 161 lugares, com o intuito de ser aumentada a oferta de estacionamento no casco antigo urbano de Viseu, perfazendo a totalidade de 312 espaços destinados ao aparcamento de veículos.
2. Dos 312 lugares disponibilizados em todo o Centro Histórico, foram definidos lugares com diferentes tipologias, subdivididas em seis zonas de estacionamento, que se passam a descrever:
 - a) Zona A (sinalizada em planta à cor verde) – Estacionamento não tarifado exclusivo a moradores: 68 lugares;
 - b) Zona B (sinalizada em planta à cor azul) – Lugares para cargas e descargas com possibilidade de estacionamento gratuito para residentes portadores de dístico, das 20h-08h:19 lugares;
 - c) Zona C (sinalizada em planta à cor vermelha) – Estacionamento tarifado das 08h-24h, sendo gratuito para moradores com dístico, de 2ª a 6ª Feira, das 19h00-10h00 e das

12h00-14h00. Ao fim-de-semana: das 14h de sábado às 10h de segunda-feira. Total: 204 lugares.

- d) Zona D (sinalizada em planta à cor amarela) – Estacionamento não tarifado, destinado exclusivamente a motociclos: 10 lugares;
- e) Zona E (sinalizada em planta à cor rosa) – Estacionamento concessionado a Entidades (incluindo lugares para portadores com deficiência):20 lugares;

Artigo 4º (Zonas abrangidas pelo dístico de residente)

No seguimento do artigo anterior, são abrangidas pela possibilidade de emissão do dístico de residente, as seguintes zonas:

- a) Zona A (sinalizada em planta à cor verde) – Estacionamento não tarifado exclusivo a moradores: 67 lugares;
- b) Zona B (sinalizada em planta à cor azul) – Lugares para cargas e descargas com possibilidade de estacionamento gratuito para residentes portadores de dístico, das 20h-08h:19 lugares;
- c) Zona C (sinalizada em planta à cor vermelha) – Estacionamento tarifado das 08h-24h, sendo gratuito para moradores com dístico, de 2ª a 6ª Feira, das 19h00-10h00 e das 12h00-14h00. Ao fim-de-semana: das 14h de sábado às 10h de segunda-feira. Total: 204 lugares.

Artigo 5º (Classe de veículos)

Poderão estacionar nas zonas de estacionamento mencionadas no artigo 4º, os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas.

Artigo 6º (Utentes moradores do Centro Histórico)

1. Podem requerer o dístico de residente, os moradores com residência permanente em prédios urbanos ou fração autónoma do Centro Histórico de Viseu, abrangidos, designadamente, pelas seguintes artérias:

Calçada das Vigia; Largo António José Pereira; Largo da Misericórdia; Largo das Quintãs; Largo Pintor Gata; Largo S. Teotónio; Praça D. Duarte; Rua Augusta da Cruz; Rua Augusto Hilário; Rua Silva Gaio; Rua Chão do Mestre; Rua D. Duarte; Rua da Árvore; Largo da Prebenda; Rua da Prebenda; Rua das Quintãs; Ruas das Ameias; Rua de S. Lázaro; Rua Direita; Rua do Adro; Rua do Carvalho; Rua do Chantre; Rua Dr. Luís Ferreira (Rua do Comércio); Rua do Gonçálinho; Rua Escura; Rua N.ª Sra. do Postigo; Rua Grão Vasco; Rua N.ª Sra. da Piedade; Rua Sr.ª da Boa Morte; Viela da Carqueja; Rua Trás do Colégio; Travessa das Escadinhas da Sé; Travessa de S. Domingos; Rua do Arvoredo; Calçada de Viriato; Rua dos Loureiros; Rua Maximiano de Aragão; Rua do Carmo; Rua Cónego Martins; Rua Soar de Cima; Rua Nunes de Carvalho; Largo Almeida Moreira; Rua Almeida Moreira.

Artigo 7º (Pedido de emissão dos dísticos para residentes)

1. Os utentes mencionados nos artigos 4º e 6º, deverão requerer a emissão do dístico de residente, na sede da Viseu Novo SRU (Rua da Paz nº 52 - Edifício do Banco de Portugal, 1º piso), através de impresso próprio, sendo que o dístico só poderá ser utilizado pelos veículos que constarem nesse formulário.
2. O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando os originais para verificação:
 - a) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou Contrato de Arrendamento (consoante a situação de proprietário ou inquilino);
 - c) Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão ou Cartão de Residência Permanente (estrangeiros);
 - d) Carta de condução;
 - e) Certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
 - i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
3. Os Portadores de deficiência motora:
 - a) Cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.
4. Os documentos apresentados devem estar atualizados.
5. Os utentes deverão efetuar o pagamento de 5 euros, pela emissão do dístico de residente, junto dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Viseu, após deferimento do pedido formulado.

Artigo 8º (Dísticos para residentes)

- a) Deverá constar do dístico, o prazo de validade do mesmo e, no máximo, até duas matrículas, do qual o utente deverá ser, obrigatoriamente, proprietário;
- b) No seguimento da alínea anterior, os utentes possuidores de dois veículos deverão optar, alternadamente, pelo estacionamento nos lugares mencionados no artigo 4º, apesar de ambas as matrículas serem referenciadas no dístico;
- c) Cada dístico permite, aos moradores residentes, aparcar nos lugares da Zona A (lugares não tarifados exclusivo a moradores), da Zona B (no horário estabelecido para usufruto gratuito para moradores das 20h-08h) e da Zona C (no horário estabelecido para usufruto gratuito para moradores, das 19h00-10h00 e das 12h00 às 14h00, de 2ª a 6ª Feira. Ao fim-de-semana: das 14h00 de sábado às 10h00 de segunda-feira);
- d) O dístico deverá ser afixado no interior da viatura, no vidro para-brisas, de forma visível e legível;

- e) **O dístico terá a validade até 30 de setembro de 2020** (que será referenciada no lado superior direito do mesmo) e começará a contar a partir da sua data de emissão, sem prejuízo do que vier a ser estipulado na sequência do *“Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu”*.
- f) A renovação do dístico, pressupõe a entrega do dístico expirado e o pagamento do valor de 5 euros pela nova emissão, sem prejuízo do que vier a ser estipulado na sequência do *“Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu”*;
- g) A falta de pagamento para renovação, até ao limite estabelecido, na alínea e), implicará o cancelamento automático do dístico, sendo que o utente deverá proceder à sua devolução nas instalações da Viseu Novo SRU (Rua da Paz nº52 – Edifício do Banco de Portugal, 1º piso).
- h) A posse e a utilização do dístico não confere qualquer direito, reserva exclusiva de lugar ou privilégio adicional sobre qualquer outro utente possuidor de dístico de residente.
- i) **Os dísticos já emitidos com validade até 30 de setembro de 2018, 31 de dezembro de 2018, 31 de março de 2019, 30 de junho de 2019, 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, 31 de março de 2020 e 30 de junho de 2020, serão automaticamente validados até 30 de setembro de 2020.**

Artigo 9º (Mudança de domicílio ou de veículo)

1. O dístico de residente deverá ser imediatamente devolvido à entidade emissora (Viseu Novo SRU) sempre que:
 - a) O utente deixe de ter residência no Centro Histórico ou aliene o veículo;
 - b) O beneficiário do dístico de residente pretenda proceder à substituição do veículo;
 - c) O utente pretenda cancelar o usufruto que o dístico de residente lhe confere.
2. As situações constantes no número anterior, pressupõem a obrigatoriedade de entrega do dístico de residente, na sede da Viseu Novo, sendo que, em caso de intenção da continuidade do usufruto dessa condição, o utente deverá proceder ao pagamento do valor de 10 euros, para a emissão de novo dístico, através do preenchimento de novo requerimento para o efeito, repetindo assim, o procedimento descrito no artigo 7º.
3. A inobservância do preceituado neste artigo, determina a anulação do dístico de residente e a perda do direito a novo dístico, durante o período de um ano.

Artigo 10º (Furto ou extravio do dístico de residente)

1. Em caso de furto ou extravio do dístico de residente deverá o utente comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes de má utilização;
2. A emissão de novo dístico, devido a causas descritas no número anterior, está sujeita ao pagamento de 10 euros, mantendo-se as condições constantes no pedido inicial.

Artigo 11º (Fiscalização)

A Fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, incumbe à Câmara Municipal de Viseu, Polícia Municipal e PSP.

Artigo 12º (Adesão)

A adesão ao pedido de emissão de dístico de residente pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das condições gerais, aqui descritas.

Artigo 13º (Exclusões da responsabilidade)

1. A CMV não é responsável por quaisquer danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados nos lugares de estacionamento referidos.
2. A CMV não se responsabiliza, nem responde, por qualquer dano ou furto, quando ocorridos nos lugares de estacionamento mencionados.

Artigo 14º (Reclamações)

1. As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, disponibilizado na sede do Município.
2. Para todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade do presente regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Artigo 15º (Vigência)

As presentes condições gerais entram em vigor, após a respetiva aprovação por deliberação da CMV.